Termo de louvação de avaliadores

Aos nove dias do mês de Dezembro de mil oito centos setenta e sete anos neste lugar de Santo Miguel em casa da morada dos herdeiros onde reside o juiz de orfãos segundo supplente o cidadão José da Silva Ramalho Junior comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado ahi para elle o procurador deste José Elias Vieira e o encarregado cidadão José Francisco Mafra antes de nos o juiz que se louvassem em avaliadores aos bens do presente inventario logo por elle estes foram nos escolhidos Luiz Martins de Avila e Pedro Machado de Souza e chamados o juiz por parte dos orfãos herdeiros Luiz Martins de Avila; o que tudo o juiz esta louvou e por bem feito e aprovado mandou que na forma della efectuasse os avaliações aos louvados para que pratica-sem fielmente o que por elle estes fos este termo, em que assignaram o Sr. José Rodrigues Pereira e eu escrevi.

Ramalho Junior

José Elias Vieira

José Francisco Mafra

Certifico eu abaixo assignado
de ter notificado os louvados avaliadores
escrivão João Martins de Freitas
e Pedro Machado de Souza para
hirem aprimeiro e procederem os avali-
dores a seu cargo presente mandado
e o que ficou de cinta e cumpri. São
Miguel 9 de Setembro de 1869.

João Pereira Pestana

Juramento dos avaliadores

Aos nove dias do mez de Setembro
de mil oito centos sessenta e nove
annos nesta villa de São Miguel
em a casa de morada dos Herdeiros
de Orphãos segundo supplente em
exercicio escrivão João de
Souza Pinto Pereira comigo
escrivão de seu cargo abaixo
nomeado e ahi presentes
os louvados avaliadores escri-
vão João Martins de Freitas e
Pedro Machado de Souza a
estes elle juiz deferido imme-
diato os Santos Evangelhos
em os quaes sob cargo
por elles mesmos tocados ordenou
que assim o fizessem e cumpram
que bem e verdadeiramente cum

sem dolo se tolhe aos officiaes
avaliarem todos os bens pertencentes
ao espolio do fallecido Miguel Claudino de Souza; e tendo
por elles recebido o dito juramento
assim prometteram cumprir
e fizerão em todos e pertencentes de
Geral de Taio em que assi
fizeram o que eu o juramento
Ao. E eu João Rodrigues Pereira
escrevi e os officiaes que assignão

Ramalho Pereira

Pedro Machado de Souza
Luiz Martins de Avilla

Descripção e avaliação dos bens

dos orphãos de hoje de Dezembro anno
de mil oito centos sessenta e nove, nesta
villa de São Miguel em seu Cartorio
compareceram os louvados avaliadores
os senhores Pedro Machado de Souza
e Luiz Martins de Avila que os nomeou
o Juiz Orphãos desta; e por elles
unanimemente em presença dos herdeiros
avaliados todos os bens pertencentes
ao espolio do fallecido Miguel Claudino
de Souza; o que em seus consciencias
muito entendidas e de baixo de
juramento já prestado e em apre
sentarem os bens seguinte
Relação e avaliação dos bens do espol

do Ogal de Sendim Silveira Mendes
por falecimento de seu marido Miguel
Claudino de Sousa.

1º Sessenta e sete braças de terras de frente
com quinhentas de fundo e compreende
um terreno dos herdeiros de Manoel Silveira
de Avila, e fundos centeiros de João Chi
vinda, extremando pela Norte com terras
herdeiras do finado Policarpo Pereira
Rodrigues e pela leste com terras dos he
deiros do finado Manoel Silveira de Avila
sito no lugar denominado Tosinda
que sendo vista e examinada acharam
valer cada uma braça a oito mil
reis e todas importam em quantia
de quinhentos trinta e seis mil reis
536$000 Em que valem =

2º Uma casa assoalhada coberta de pasta
dita de telha assoalhada e outras annexas
edificada em terras de seu herdeiro
Manoel de Avila que sendo vista e exami
nada acharam valer a quantia de
150$000 Cento e cincoenta mil reis Em ditta

3º Uma casa assoalhada coberta de pasta
edificada em terras de João Chi
vinda avaliada por duzentos mil
200$000 reis Em que vale =

4º Um escravo de nome Estevão Ange
lino que sendo visto e exa
minado acharam valer a quantia
400$000 de quatro centos mil reis Em ditta

5º Um escravo de nome Venturino crio
lo de quatro annos avaliado por

avaliado por duzentos mil reis cada um
6 Sobrecama de lã branca avaliada em mil e 200$000
tres sobrecamas brancas que sendo vistas e
miudo achamos valer a quantia de
quinhentos mil reis cada uma sobre 540$000
7 Uma vaca velha com cria de peito
barroca avaliada por trinta mil reis
cada um que valem 30$000
8 Uma vaca velha com cria de peito
preta avaliada por vinte cinco mil
reis cada um que valem 25$000
9 Uma vaca com cria de peito baia
avaliada por vinte cinco mil reis cada um 25$000
10 Uma egua pelha com cria pelo dito
que sendo vista e examinada achamos valer
a quantia de dezesseis mil reis cada um 16$000
11 Um jumento de sobre que sendo vista e
miudo achamos valer a quantia de
quarenta mil reis cada um que valem 40$000
12 Uma mula velha pequena que
sendo vista e examinada achamos valer
a quantia de trinta mil reis cada um 30$000
13 Uma caixa grande avaliada por oito
mil reis cada um que valem 8$000
14 Uma caixa pequena avaliada por
tres mil reis cada um que valem 3$000
15 Dinheiro em moeda cunhada
amoedado quantia de
duzentos e cincoenta mil reis
cada um que valem 250$000
16 Dinheiro que houve em prata lavrada
e ouro a quantia de duzentos mil
reis cada um que valem 400$000

235$100 Cruzados correntes em Ouro e cinquenta
e nove contos e oito mil pataca
de cobre e outro inferior respeito
de dois contos vinte seis mil reis
2026$000 que se lhe — Depois este dia
e avaliação de bem que ao
se avaliou perante mim por
Requerimento e como depois
D. 910 que acima e assignei

João Rodrigues Pereira

Luiz Carlos de Teixeira

Pedro Rodrigues Lebre

Encerramento

Aos vinte dois dias do Mez de Setembro de
mil oito centos sessenta e nove aqui
nesta Villa de São Miguel em
Cartório do Escrivão e Tabellião
Antonio Inventariante João Christo
vão a fim de se proceder ao
fim do que tinha de ser hoje
bem adiamento e avaliação e o
bem de herança inventariado
os bens já avaliados e que nada
fica por fim, pois se algum fi
cou foi por seu esquecimento
e a presente até aqui se fechou.
E declarou que do seu cargo é o
Padre João José Vieira vai filho
da guarda de herança e assim

mil reis que se foi descripto na avaliação. E devemos mais dizer-lhes que o mesmo pessoal meu gado o Bernardino Pinheiro e outros de capitais que acima

José Luis Pereira

Junta de

Aos oito dias do mez de Setembro
de mil oito centos sessenta nove
annos, na villa de São Miguel
dos Campos, estando aqui presente
o conselho que bo diante assigna
de que para constar faço este
termo. Eu Francisco Ignacio Pereira
o escrevi que tambem assigno.

Reconhecimento

Aos oito dias do mês de Dezembro de mil oito centos sessenta e nove annos nesta Villa de São Miguel em meu escritorio fiz este auto de reconhecimento que dou fé segundo supplente em exercicio e cidadão José da Silva Romulo Pereira de que por conhecer o este termo. Eu José Romano Pereira escrevi o que assignei.

José

Reconhecido inventariante e declarador final dos Orphãos, São Miguel 8 de Dez.º de 1869

Romulo Pereira

Acta

Aos vinte dias do mês de Dezembro do anno de mil oito centos sessenta e nove annos nesta Villa de São Miguel do Rio Grande do Sul e na Provincia de Santa Catharina em meu escritorio particular que é onde de ordinario e em dia de expediente por parte de José Lopes de Quadros e supplente de cidadão José da Silva Romulo Pereira de que por este termo. Eu José Romano Pereira o escrevi o que assignei.

Certifico ter intimado o procurador do
vendor João Elias de Rosa para
proceder sobre a avaliação
o que [illegible] e cumpre e dou fé.
São Miguel 13 de Dezembro 1881.
[illegible] Alencar
Por ser verdade assino

[illegible] João Rosa [illegible]

Termo de compromisso.

Aos dois dias do mez de Dezembro
de mil oito centos e oitenta e um
nesta cidade de S.ta Miguel
comarca e termo Oeiras, e
[illegible] de minha
[illegible] João Elias Vieira que
[illegible] de que
[illegible] e por ele
[illegible] disse que
[illegible] avaliação
[illegible] de
[illegible] e
[illegible] que
[illegible] de
[illegible] João Elias Vieira

[illegible] Vieira

Antonio Dias de Souza de Figueiredo
Alem Porto Velho resolveram com
nos, nesta Villa de São Miguel em
meu cartorio para que nos conste
se a escriptura geral dos corpos e
bens do Sr. Francisco Maria
de Queiroz e seu termo, em José
Rodrigues Pereira menor, que assim
Vista Rolando geral e bem

Estando as avaliações do permu-
te inventario feitas com igual-
dade, nenhuma duvida se me
offerece a opção por parte dos
meus constituentes o mui
illustre Sr. Juiz de Direito o que
entender de Justiça. São
Miguel 13 de Dezembro de 1869

Alexandre Neves
José Francisco Moreira

Data

E logo no mesmo dia mez e
anno supra declarado eu
Escrivão abaixo nomeado e
de ordem geral me prestei
estes autos a requerimento
dos Senhores José Francisco
Moreira de que fiz este termo
José Rodrigues Pereira menor
que assinaram

Termo

Aos vinte dias do mez de Dezembro deste anno de mil oitocentos setenta nove annos nesta Villa de Santo Miguel em minha casa, onde estava o Juiz de Paz, comigo escrivão abaixo nomeado, e assignado, compareceu o cidadão José de Silva Rosa e Pedro Rodrigues Pereira e requereram o escrivão

Termo

Marco o dia 16 do corr.te p.a procederem as partilhas com citação de seu marido e herdeiros Jurat, S.to Miguel 13 de Out.o de 1889.

Manoel Ferreira

Termo

E logo no mesmo dia mez e anno em minha casa compareceu José Pereira e requereram que se procedesse a partilha dos bens do finado José de Silva Rosa e Pedro Rodrigues Pereira e mandou

Termo

E logo no mesmo dia mez e anno compareceu José Pereira e requereram que se procedesse a partilha dos bens do finado José de Silva Rosa e Pedro Rodrigues Pereira e mandou

Copia Termo de tutela – Aos primeiro dia do mez de Setembro de mil oito centos sessenta e tres annos, nesta Villa de São Miguel, Comarca de São José e Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio onde se achava o Juiz de Orphãos, segundo supplente em exercicio Doutor José Joaquim Romulo Pereira, comigo escrivão abaixo nomeado, ahi presente compareceu Francisco Antonio Ribeiro e Maria Pereira, aquel de quem se fez o juramento aos Santos Evangelhos em um livro delle, e mulher, por seus direitos e obrigados que lhe encarregou que bem e verdadeiramente bem e dello mulher se servisse de tutora aos orphãos seus filhos de nomes Selmira e Miguel tratando de os a sendo seus filhos e pupillos, a necessaria educação e instrucção segundo a sua condição e circumstancias administrando os seus bens com fiel, muito diligente administração e como prudente chefe de sua familia e dos seus actos conta e os rendimentos que os bens tiverem e indemnisal os delles os prejuizos que por sua culpa soffrerem e apresental os no presente inventario obrigando-se elle tutor que sendo seus filhos pupillos não se casará sem licença

Vamos dois juros, e que fica de
tudo o referido o segundo supra
portuguez deste livro. E tendo-se
aberto por elle o dito instrumento
assim o prometteu cumprir e para
ser entendido mandou fazer o que
lhe pagou de retribuição por mim lido
e lhes ser sido a mesma
outorgante. Eu João
Rodrigues Leite o escrevi. Eu João
Rodrigues Leite o escrevi. Eu João
Rodrigues Leite o escrevi. Eu João
Elias Vieira.

Está conforme.
Assinatura de testemunhas.
João Rodrigues Leite

Frego de Vasconcellos
José Elias Vieira

N.º 155 do Protocollo,
apresentado na data 11 de
Dezembro de 1869, das 6 a 12
O Official Antonio Francisco de Oliveira

N.º 6 ——— 200
Rs. duzentos reis de Sello
São Miguel 11 de Xbro de 1869

Vasqz

Registrado no L.º de Inscrip
ção geral N.º 3, Pag. 11v.
11 de Dezembro de 1869
O Official Antonio Fr.co de Oliveira

Conta

Registro	3$000
Transcripção	1$500
Referencia arm. 2º	$500
	Rs 5$000

Certifico eu infrasc. escrivão
o procurador administrador José
Elias Vieira Lourenço que o
cidadão João Francisco Vieira
[illegible] Coutinho e Mesquita
[illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] por não [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
Miguel 12 de Dezembro de 1868. O escrivão
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Acta da Partilha.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta nove annos, aos dezoito dias do mez de Setembro de mil oito centos sessenta nove annos, nesta Villa de São Miguel na sala da casa da Camara Municipal onde se achava o Juiz de fora, segundo supplente Escivão, Juiz de Orphãos Bacharel Francisco Carneiro Junior de Sá Corge, abaixo nomeado, aqui se presentes os herdeiros do finado Bom Jesus Gonçalves da Luz e Alexandre Jorge de Campos, antes de declarar o juiz que procedemos a partilha, ao bem de presente inventario com toda a fidelidade recommendada em Direito, e feito o juramento, e sendo perante recebido o dito juramento assim e pela maneira como se requer de que fiz este auto, e termo de juramento em que assignou o juiz, como aos presentes. Eu José Rodrigues Pinto escrevi

Francisco Gonçalves da Luz.
Alexandre Jorge de Campos

José Rodrigues Pinto

Acordão da partilha dos
bens do finado Miguel Claudino
Antonio Costa Pereira segundo
o Monitorio sommario e que
como partidores todos os pare-
los dos bens descriptos contidos
neste inventario e pelos dose etre
ge cachos importou na quanti-
a de dois contos cento e sessenta
mil reis conforme se vê = Matriz 2:026$000
Avaliou inventariante Colleção de
Copos e Selos o que como par-
tidores para pagamento a
meação a viuva inventariante
dividida e quantia acima de
dois contos cento e sessenta mil reis
vis a ter a quantia de um conto
e trezentos mil reis conforme se vê 1:013$000
legitima a cada um dos dois
filhos = Selos o que como
partidores que dividida em
partes iguais a quantia acima
de dois e trezentos mil reis vis a ter a
Dd. inventariante e
quinhões seis mil e quinhentos Legitima
reis conforme se vê 506$500
E por esta forma como o que
os partidores em pagamento de
esta conta por sua fortuna como
em que se forma nelle se pões
de os respectivos pagamentos
acima por outro mandou

mandou que fosse este
documento assinado por mim
como procurador, e eu
Rodrigues Pereira o escrevi
que passado

Rom.º Pereira

Alexandre Jorge de Campos

Frão. G. de Lz.

Pagamento Amicável de vinte
Adventícios à Cabeça Arcezal

Saiba quem mais como procurador
Ann.º José Pagamento o
mister archiva nivelatório
até Cabeça Arcezal sobre
ni Mani bieira de quantia
dum conto trezentos mil reis
bem adjudicados pela forma
seguinte = Homem primeiro
mente em seu pagamento = Uma
morada de casas cobertas de telhas
estas apoiadas aqueles edificados em
terras de Luis Martins de Avila
que tendo nisto examinado ad-
mas valor de quantia de Cento e
150$000 Cincoenta mil reis Angolanos
Haverá meses em seu pagamen-
to dum ano sem nenhum a valtha
Cobertas de palha paredes de pau a pique
edificadas em terras de Fajilha

Dois bois que pelo preço avaliação de oitenta mil reis que deles = 11 Haverá mais 5$000 no seu pagamento um escravo Antonio Pretos crioulo idade oito Anos que pelo preço avaliação de quatro contos mil reis com que deles = 11 400$000
Haverá mais em seu pagamento um escravo crioulo de nome Venancio idade quatro anos que pelo preço avaliação de quinze mil reis com que deles 15$000
Haverá mais em seu pagamento uma junta de bois em preço ao que pelo preço avaliação de quarenta mil reis com que deles 40$000
Haverá mais em seu pagamento uma vaca velha com cria pelo preço em mais oito que pelo preço avaliação de vinte cinco mil reis com que 25$000
Haverá mais no seu pagamento uma vaca boi com cria que pelo preço de sua avaliação de vinte cinco mil reis com que deles = 11 25$000
Haverá mais em seu pagamento uma egoa pretica com cria que pelo preço de sua avaliação de dezesseis mil reis com que deles 16$000

Haverá mais um seu pagamento
um forno de cobre que pelo preço
de seu avaliação de quinze mil
15$000 reis com que saiu =
Haverá mais um seu pagamento
uma roça pequena que pelo pre
ço de seu avaliação de tres mil
3$000 reis com que saiu =
Haverá mais um seu pagamento
uma caixa grande que pelo
preço de sua avaliação de oito mil
8$000 reis com que saiu =
Haverá mais um seu pagamen
to uma caixa pequena que pelo
preço de sua avaliação de tres mil
3$000 reis com que saiu =
Haverá mais um seu pagamento
de hum que se legal Antônio
José Pereira proprietário de dicha
fazenda a quantia de vinte
20$000 tres mil reis com que saiu =
E mais o que como possedores
dos quatro porcellos de barriga que
se achão aqui depois como
os pagamentos dominicaes
e achão inscriptos na quantia
de um conto e trezentos mil reis
1:300$000 com que saiu = E por estar
por hum e outro lado e nos possedores
em este pagamento perfeito e
acima e inteiramente satisfeito
de seu crédito do que
mandei fazer o presente

Inspectoria de que fiz este termo
Numerosamente em que assi=
gnei o que comigo assignaram. Eu José Rodrigues Pereira o escrevi. que abaixo se
Ramalho Ortiga
Alexandre Jorge de Campos
Fran.co Gr.z de Luz

Pagamento a legitimo herdeiro
Belmira Flores abaixo.

Como o que comigo assignaram
José Pagamento a legitimo
paterno herdeiro Belmira Ri=
beiro no nivelamento de quatro
de quinhentos seis mil e qui=
nhentos reis com que se ori=
ri adeum adjudicados pela for=
ma seguinte = Mais fui
mediatamente em seu pagamento
Verba mesma em dinheiros
e meio braço de terras
de frente em quinhentos a fundos
posse fundo interior dos herdei=
ros a fundo e Manoel Ribeiro
de Souza e fundos interior a pé
dos herdeiros dito no Fagundes, que
tem pelo Norte Confrontam
com dos a pagamento de herdeiros
Miguel e José Sul confrontam
com herdeiros de José Manoel

Avito que pelo preço de 200$000 reis abaixo ajustado importe na quantia de duzentos e sessenta contos de reis em papel
Mais mais um seu pagamento
Antonio um moido Ferreira importe de vinte e nove contos
e mais aguardar a
125$000 quinze contos duzentos mil reis em papel
Mais mais um seu pagamento
Antonio que deve Fadegal
Luis José Dias aguardar a
Quinze trez mil e quinhentos reis
1:300$00 em papel dito = 11 Sommas o que com os pertencem ao seu tem
pozeudo deve cada um importe
no quantia de quinhentos
seis mil e quinhentos reis em
6:06$300 papel dito = E por este formulam
no que com os poderes ate
presente por bem feito e
findo o Relatorio prometendo
dito legitimo pateno de que
nada deixamos de ser
de que assignamos o que com
os ditos bordeiros Ex Jose Rodrigues
Guerreiro e seus filhos

Manoel de Aguiar
Alexandre Jorge de Campos
Francisco Gomes da Luz.

Pagamento

Pagamento a herdeiro filial

Lance o juiz em apolices
Geraes por commissão legitima
pertencente a herdeiro filial
filho do inventariado Augusto
de quinhentos seis mil e quatro
reis e o bem adjudicado pela
forma seguinte = Manoel pai
meiro antes em seu pagamento
Uma sua meia terra de
terra e trez meios braços de terra
de frente e quinhentos e fundos
fronteiros entre os herdeiros
a saber Manoel Silveira de
Freitas e fundos entre os de
José Alves Pereira e entre
pelo sul com terras tomadas por
quanto a herdeira Silveira
Pereira e Norte com terras do
finado Salvador Ferreira
Alegria e mais na fazenda de terras
de pastagem, avaliadas
em quatro mil reis abaixo
achou suficiente na quantia
de duzentos e oitenta mil
reis conforme sahe = 280$000
Manoel pai meiro em seu pagamento
herdeiro em moeda corrente
em poder do inventariante e
mais quinze a cento e vinte
e cinco mil reis conforme sahe 125$000
Manoel meiro em moeda de pagamento

Pagamento mediçoens que de
Pedro José Lins Gaia Queiroz
e que importa de conto e trezentos e mil
113$900 e quinhentos reis (que que vale
Commissão e mais despezas
nestes transportes abaixo
que se acha acima descriptos
e mais o pagamento de Bandei
ra Miguel Teixeira importante
Sesto no quinhentos e mil
50$300 mil e quinhentos reis conforme
Officio forma bandeira que
com sua tropa se pagamos
por benefício e conforto da Bandei
ra por ordem do Illmo Ex.mo Presidente
Provincial Superior e que
foi este Thesouro de que
Designou o que mais consta
no Processo. Em que se
Dá 232$ a Pedro José que assinou
Pamplona Jr.
Alexandre José de Campos
Fran.co J. de Lima

Setembro 4 de 1869 Pagão a interessado sello fixo e de repa
ro. Setembro 4 de 1869 Mandou entregar a Pedro José
Pacheco o seu requerimento e mais papeis
Thesouro Provincial em 23 de Agosto de 1869
Pedro José Pacheco

Nº 1 — 4$000 — Pg quatro mil reis de sello fixo. São Miguel 20 de Dezembro de 1869.

Nº 2 — 1$200 — Pg mil e duzentos reis de sello fixo. São Miguel 20 de Dez. de 1869

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno eu o escrivão declarado no despacho digo no verbo de sello supra fiz este autos conclusos ao Juiz de orfãos segundo supplente o cidadão José da Silva Ramalho Pereira de que para constar fiz este termo. Eu Nuno Rodrigues Pereira o escrevi que escrevi.

(Sello 7)

Julgo a partilha por sentença e se cumpra e guarde como nella se contem e paguem os custos ou interessados por rata. Villa de São Miguel 28 de Dez. de 1869

José da Silva Ramalho Junior

Publicação

Aos sete dias do mez de Janeiro de mil oito centos sessenta e nove annos nesta Villa de São Miguel em meu cartorio por parte do Juiz de orfãos segundo supplente cidadão José da Silva

Ramalho Pereira, mp.ª entre
Elles e outros, de que por com
ser pago não tenho. Eu João
Rodrigues Pereira escrevi.

Certifico eu tabellião abaixo assignado
que tendo intimado o procurador do
inventariante José Elias Pereira
Coutinho, por ordem do Juiz
do Orphãos desta cidade para
o seguinte 21 de Dezembro de 1869.

Desconhecido

Não supriu a intimação José Elias Pereira
Coutinho.

Conta

José Ramalho		
Jornal.te, avaliador	1$000	
Juramento ao tutor com avaliador	$600	
Da portaria	4$000	
José Leitão Mt.º fl. 6	$600	
Escrivão Pereira		
Auto e portaria	4$000	
Cert.s de f.s 2, 3, 6, 9, 10, 13, 16	4$000	
Data e sig.ns (12)	2$400	
Intimações f.s 4, 7, 11, 16, 19, 24	12$000	
Jornal.te aos avaliadores	$600	
Termo de tutela provisoria	4$000	
Por averbação da portaria	3$200	
Mandado f.s 25	$200	
Sello e publ.ção	$500	31$900

Commdo geral Mafra		3$000
Official de justiça Lourtho		7$000
Porteiros dos Campos		
Da freguezia de Frontilha Mtos		2$000
avaliadores		
Dos cinco dados	16$000	
Dos mais bens "	8$000	
Dos meios "	4$000	28$000
Contra estes		3$000
S.S.E.E.V.S.		8.9$730

Ramalho Ferreira

Quitado.

Na primeira via do mês de Novembro de mil oito centos e setenta e seis, nesta Villa de Betim o Miguel em meu cartório a ponto entre outros apontamentos que adiante se segue de que fiz conta paga este termo em Yves Rodrigues de seu primeiro [illegible]

tutor que tem dito pupillo não se ergam sem licença deste juizo, e que quando tenha afforo, a segue mapeia participar seu juizo. Estando recebido por elle o dito juramento assim o prometteo cumprir e guardar em tudo o porteado a que fiz este termo em que assignou o juiz e o dito tutor por não saber ler nem escrever segundo a razão que Elias Dias. Eu João Rodrigues Pereira escrevo que o fiz.

Ramalho Ortigão

José Elias Dias

Termo de fiança abaixo e cima.

Em seguida a termo de juramento retro compareceu perante mim como escrivão abaixo nomeado e assignado o presente José Elias Dias morador deste termo e reconhecido de mim escrivão abaixo nomeado e por elle foi dito que pelo presente tem afiançado Cumbaú moveis e semoventes abaixo designados e por nomeado e por o fazer por fiança e o próprio e sua mulher Maria Rebecca Coelho que lhe cabem na herança de seus pais e tutor e seu marido Elias

Silveira Martins Vieira de que fiz por
frei o Domingos e pagado, e
Antelgo autentica as testimonios
ditos officios em seu Administração
E de como assim atesto e afirmo que
lo mais e verdade tudo em que assigno
o que sei como fiador. Em fé do
Angustias sinais dos officios que
assevero

Raimundo Torquato

José Elias Vieira

Certifico ter retirado o original
dos officios acima do José Bran
cisco Martins que me dia 9 do
corrente junto vai autenticado
a validade em lugar de prova ao
inventario e qualquer outro acto a
Dorte. Domingos 4 de Dezembro
1869.

Tomás B

José Rodrigues Dias

Antonio Gonçalves Dias

Pereira